



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

|                                           |  |                                                                                                                                                       |             |
|-------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| P<br>R<br>O<br>T<br>O<br>C<br>O<br>L<br>O |  | (x ) Projeto de Lei<br>( ) Projeto de Decreto Legislativo<br>( ) Projeto de Resolução<br>( ) Requerimento<br>( ) Indicação<br>( ) Moção<br>( ) Emenda | Nº 004/2019 |
| AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER                 |  |                                                                                                                                                       |             |

**DATA:** 22 de abril de 2019

**“Institui a premiação “Nota Mil” na rede de educação  
Municipal de Nova Mamoré”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída a premiação “NOTA MIL”, a ser conferida aos alunos, aos professores, à gestão escolar, à equipe de apoio e às escolas multisseriadas das redes de ensino de Nova Mamoré-RO.

**Art. 2º.** Serão homenageados um aluno nível I e um nível II, um professor e um membro equipe de apoio Nota Mil por escola pólo, uma equipe gestora da rede urbana e uma equipe gestora da rede rural, cinco escolas multisseriadas e um aluno por escola multisseriada.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no mês de maio de cada ano nomeará uma Comissão Organizadora composta de cinco membros para elaborar os termos técnicos que serão analisados na avaliação da premiação.

§ 1º. Compete à Comissão Organizadora da SEMED elaborar todos os critérios e passar para as comissões representativas até 20 de junho de cada ano.

§ 2º. A Comissão Organizadora da SEMED será responsável pela escolha das multisseriadas e dos respectivos alunos, bem como da equipe gestora urbano e rural.

§ 3º. A Comissão Organizadora da SEMED utilizará para avaliar a Gestão Escolar 50% (cinquenta por cento) parte técnica na Secretaria e 50% (cinquenta por cento) o



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

ambiente de trabalho, ambos dentro dos critérios elaborados pela comissão organizadora.

**Art. 4º.** Nas escolas pólos serão nomeadas comissões representativas, compostas por quatro pessoas, sendo um diretor, um professor, um aluno e um membro do conselho escolar.

Parágrafo único. A comissão representativa dos pólos organizará a escolha do professor, do aluno e do profissional da equipe de apoio, e encaminhará a lista com os selecionados à Comissão Organizadora da SEMED.

**Art. 5º.** Os homenageados serão os que obtiverem a maior pontuação nos critérios elaborados pela Comissão. Ocorrendo empate serão todos homenageados.

**Art. 6º.** A Comissão Representativa de cada estabelecimento de ensino informará a SEMED no mês de setembro, o nome dos respectivos homenageados, com uma singela biografia.

**Art. 7º.** A homenagem será feita através da entrega de um Diploma aos indicados no mês de novembro, em Sessão Especial, nas regiões do município:

I – no Distrito de Jacinópolis no primeiro sábado de novembro;

II– no Distrito de Nova Dimensão no segundo sábado de novembro;

III - na sede do município no terceiro sábado de novembro.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2019.

**André Luiz Baier**

Vereador do PT



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto Nota Mil busca a valorização do sistema educacional no município de Nova Mamoré, trazendo uma forma de elevar a autoestima dos funcionários e alunos no seu desempenho escolar. Ainda, o presente projeto de lei visa estabelecer critérios para buscarmos valorizar todo o sistema de educação municipal, que mesmo diante de tantas dificuldades, observamos exemplos de bons funcionários e excepcionais alunos que o projeto visa valorizar.

O projeto institui os pilares do que se tornará uma política pública de valorização na educação. Assim, o Poder Executivo buscará mecanismos para implementar ações com intuito de tornar eficaz a presente Lei, e assim os benefícios alcançados serão muito relevantes para educação do nosso Município.

Já as questões orçamentárias não necessitaram de muito investimento, pois a premiação visa homenagear com um diploma. Portanto, o custo será irrelevante mediante os benefícios que alcançaremos na educação municipal com Projeto Nota Mil.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica de Nova Mamoré prescreve:

“Art. 7 º- Compete ao Município:

IX – legislar sobre assunto de interesse local;

Ressalta-se ainda que, é de competência do Município, a formulação da política públicas, que consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, saúde e tudo que oferece conforto ao cidadão.

Pelo exposto, convencido de que a educação é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem valorizar a educação, bem como pela relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador, em 22 de abril de 2019.

**André Luiz Baier**

*Vereador do PT*